

Contrato: 090/2023 Processo: 051/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA GSTRADGESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu [LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709 or, portador da carteira de identidade LGPD - Lei 13709 or, portador da carteira de identidade LGPD - Lei 13709 la qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GSTRAD-GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.712.495/0001-05, com sede na Rua Souza Franco, nº 203, apto 302, Fundos, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.551-120, neste ato representada pelo sócio administrador, LGPD - Lei 13709 LGPD - L LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD - Lei 13709 inscrito no CPF sob o r LGPD - Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA,

Considerando que a empresa **CONTRATADA** sagrou-se vencedora no processo de seleção de fornecedores, Edital de Coleta de Preços nº 051/2023, publicado pelo **CONTRATANTE** conforme art. 7° do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de mão de obra de profissional técnico em radiologia, para a operação do serviço de diagnósticos por imagem com finalidade diagnóstica na especialidade de Raios X, com 5 (cinco) turnos diurnos de 12h semanais, de segunda a sexta-feira, além do fornecimento de 01 (uma) impressora para liberação dos exames realizados na hora, a ser realizado.



no unidade CMS Rocha Maia, Unidade que compõe a AP 2.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. O objeto do presente **CONTRATO** engloba os seguintes exames de raios-x:

- 1.1.1.1. Arcada Zigomático Malar (Ap + Oblíquas)
- 1.1.1.2. Articulação Temporo- Mandibular Bilateral
- 1.1.1.3. Crânio (Pa+ Lateral)
- 1.1.1.4. Mastóide/Rochedos (Bilateral)
- 1.1.1.5. Maxilar (Pa + Oblíqua)
- 1.1.1.6. Seios da Face (Fn+Mn+Lateral+Hirtz)
- 1.1.1.7. Coluna Cervical (Ap+ Lateral+ To+ Oblíquas)
- 1.1.1.8. Coluna Cervical (Ap+ Lateral+To+/ Flexão)
- 1.1.1.9. Coluna Lombo-Sacra
- 1.1.1.10. Coluna Lombo Sacra Funcional / Dinâmica
- 1.1.1.11. Coluna Torácica (Ap + Lateral)
- 1.1.1.12. Coluna Toraco Lombar
- **1.1.1.13.** Tórax (Pa)
- 1.1.1.14. Tórax (Pa e Perfil)
- 1.1.1.15. Tórax (Pa+ Lateral+ Oblíqua)
- 1.1.1.16. Tórax (Ápico Lordótica)
- 1.1.1.17. Tórax (Pa + Inspiração + Expiração + Lateral)
- 1.1.1.18. Antebraço
- 1.1.1.19. Articulação Acrômio Clavicular
- 1.1.1.20. Articulação Esterno Clavicular
- 1.1.1.21. Clavícula
- **1.1.1.22.** Cotovelo
- 1.1.1.23. Dedos da Mão
- 1.1.1.24. Mão e Punho (determinação de Idade óssea)
- 1.1.1.25. Radiografia de Escápula / Ombro (Três Posições)
- 1.1.1.26. Punho (Ap + Lateral+ Oblíquia)
- 1.1.1.27. Bacia
- 1.1.1.28. Calcâneo
- 1.1.1.29. Joelho (Ap+Lateral+ Axial + Obliqua + 3 Axiais)
- 1.1.1.30. Pé / Dedos dos Pés
- 1.1.1.31. Perna.





1.2. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. Os serviços ora CONTRATADOS deverão ser prestados até o dia 31 de março de 2025, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
- Parágrafo Único O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.5 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:
- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- **4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da





- **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- **4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- **4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- **4.1.9.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.
- Parágrafo Primeiro A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.
- Parágrafo Segundo Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".





CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:
- **5.1.1** Executar o serviço discriminado na cláusula primeira deste **CONTRATO**.
- 5.1.2 Fornecer mão de obra especializada para execução de 5 (cinco) turnos diurnos de 12h semanais, de segunda a sexta, de radiografia e emissão de laudos por profissional da empresa CONTRATADA.
- **5.1.3** Fornecer impressora com insumos, para liberação dos exames realizados na hora.
- **5.1.4** Entregar, mensalmente, Relatório de absenteísmo.
- **5.1.5** Disponibilizar mão-de-obra, em quantidade necessária a perfeita execução dos serviços.
- 5.1.6 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI'S.
- 5.1.7 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, bem como cobertura de férias.
- 5.1.8 Efetuar a reposição do turno de trabalho em caso de feriado.
- **5.1.9** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.
- **5.1.10** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 5.1.11 Informar ao CONTRATANTE, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços.
- 5.1.12 Reservar exclusivamente ao CONTRATANTE o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.
- **5.1.13** Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais) referente ao valor fixo de mão de obra técnica e ao fornecimento da impressora com insumos, conforme discriminado no Anexo I.





- **6.1.1.** Será pago à **CONTRATADA** o valor de **R\$10,40** (dez reais e quarenta centavos) por laudo emitido dos exames de raios-x realizados pela **CONTRATADA**, com base no relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar por escrito ao preposto eleito pelo CONTRATANTE, relatório que conste a produtividade executada em cada turno de trabalho ao final de cada mês. Este documento deverá ser entregue até o 2º dia útil do mês subsequente ao trabalhado e servirá de subsídio para o pagamento a ser feito pelos serviços prestados conforme cláusula 6.1.1.
- Parágrafo Segundo: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.
- **6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, o relatório de produtividade devidamente atestada pelo setor competente, além da documentação a seguir descrita:
- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- f) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato).
- g) Escala de serviço, folha de ponto e comprovante de pagamento dos rendimentos devidos as profissionais alocados neste **CONTRATO**.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta



situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a CONTRATADA decorrerão do Contrato de Gestão 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral das PARTES, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a outra PARTE direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas PARTES a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o CONTRANTE.
- 9.4. O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.

The state of the s



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- **10.1.** A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo CONTRATANTE.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.
- 10.6. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
 - 11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

N. N.



- 11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3. A CONTRATADA declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este CONTRATO.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao CONTRATANTE e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de



advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja

A W



- mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 13.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste

CONTRATO serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito,
entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. 30.1000

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

GSTRAD-GESTÃO DE SERVI RADIOLOG

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

CPF: CPF:

ID: ID:



ANEXO I - DOS VALORES DISCRIMINADOS

P	ROPOSTA D	O EDITAL	051/2023 UNIDADE ROC	HA MAIA			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VAL POR EXAME	PREÇO UNIT/MENSAL		VALOR GLOBAL	
QUADRO TEC RAIOS X	MÊS	17	7.12.1 01.1 21.1 11.1	R\$	15 880 00		All and a state of the state of
NSUMOS	MES			R\$	1 200 00	-	
MPRESSSORAS	100.0			R\$	3 400 00		Marie and the American State of the State of
THE COOK OF THE CO			TOTAL	R\$	20 280 00	R\$	344.760,00
RAIOS X	EXAME	200	R\$ 10.40	H\$	2 080 00	R\$	35,360,00
ALOR TOTAL (17 MESES)				RS	22 360 00	R\$	380,120,00
PROFISSIONAL		was a second			and the same of	<u> </u>	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA					4	R\$	3 920 00
IMPRESSORA DRY COM INSUMOS	+					RS.	4.600.00
MIP NESSCHOLDKY COM MOCKED				TOTAL		RS	8.520.00
CUSTO MÉDICO					Name -	R\$	2.080,00
DEMAIS CUSTOS							
DESPESAS OPERACIONAIS						R\$	2 028 0
TAXA ADMINISTRATIVA			The state of the s	10% R\$		2 028,0	
COFINS						RS	608 4
CSLL				3% R\$		584.0	
IRPJ						973 4	
PIS						131 8	
ADIC (RPJ						527.2	
ISS			The state of the s		57/	: R\$	1 014,0
				TOTAL		R\$	20.280,0
PROFISSIONAL				QTD		CUSTO UNITÁRIO	
LAUDO EM RADIOLOGIA				200		R\$	10,4
			MANAGES	TOTAL		RS	2 080,0
CUSTO MÉDICO				VALOR	SEM IMPOSTO		8.9
DEMAIS CUSTOS				-		RS	2 080 0
DESPESAS OPERACIONAIS				-	109	% RS	1.0
TAXA ADMINISTRATIVA	-			10% R\$ 1.			
COFINS	-	page and a second				0.3	
CSLL				2 86% R\$ 0.			
IRPJ		- Annual Control of the State o		4.80% R\$ 0.5			
PIS				0.65% R\$ 0.			
ADIC IRPJ		-			2.6	% R\$	0.3
ISS	1				5'	% R\$	0
100	-	C-PARTICIPATION OF THE PARTY OF	The control of the state of the	100 -00 A S		Ph. 6	A A





Contrato: 090/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA GSTRAD-GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, n° 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, IGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob o n° LGPD-Lei 13709 expedida LGPD-Lei 13709 inscrito no CPF/MF: LGPD-Lei 13709, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GSTRAD-GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.712.495/0001-05, com sede na Rua Souza Franco, n° 203, apto 302, Fundos, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP n° 20.551-120, neste ato representada pelo sócio administrador, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 inscrito no CPF sob o n° LGPD-Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

Resolvem firmam o presente 1º TERMO ADITIVO ao contrato celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do contrato até o dia
 31 de março de 2026, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO.



E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1°)	
Nome:	
CPF/MF n.°	
2°)	
Nome:	
CDE/AME D	